



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
2020

Porto Velho
2021

CERTIFICADO DE AUDITORIA

UNIDADE:	Consolidado Prefeitura de Porto Velho
RESPONSÁVEL:	Hildon de Lima Chaves
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

Considerando o exame dos documentos que deram origem a prestação de contas, Consolidada do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura de Porto Velho, relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo relatório nº 007 DRF/CGM/2021, que passa a compor a citada prestação de contas do exercício de 2020.

Considerando a opinião de auditoria constante no relatório de auditoria nº 007/DRF/CGM/2021 e seu respectivo parecer, ambos elaborados pela Diretoria de Responsabilidade Fiscal desta Controladoria Geral, em cumprimento ao art. 9º inciso III, da Lei Complementar Estadual 154/96.

CERTIFICO A REGULARIDADE, *sem ressalva*, da prestação de contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura de Porto Velho, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.

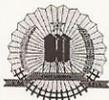

Patrícia Damico do Nascimento Cruz
Controladora Geral do Município de Porto Velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
CONSOLIDADO
2020

Porto Velho
2021



PARECER DE AUDITORIA

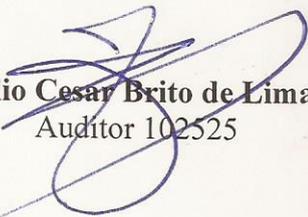
UNIDADE:	Consolidado Prefeitura de Porto Velho
RESPONSÁVEL:	Hildon de Lima Chaves
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

O Prefeito Municipal de Porto Velho, no cumprimento da legislação vigente, em especial artigos 70 e 70 CF, art. 73 da Lei Orgânica Municipal e IN 65/2020 e IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo Relatório nº 007 DRF/CGM/2021, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Para a análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pelo Departamento Central de Contabilidade da Prefeitura bem como de informações do sistema de contabilidade do município, sendo esses minimamente suficientes para emissão da opinião de auditoria.

Isto posto opinamos pela **aprovação sem ressalva**, da prestação de contas Consolidado do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.


Júlio Cesar Brito de Lima
Auditor 102525



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO Nº 007/DRF/CGM/2021

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
CONSOLIDADO
2020

Porto Velho
2021



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 007/DRF/CGM/2021

UNIDADE:	Consolidado Prefeitura de Porto Velho
RESPONSÁVEL:	Hildon de Lima Chaves
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

1 – CONSIDERAÇÕES ECONOMICAS E SOCIAIS

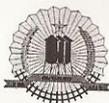
Porto Velho é um município que tem uma população estimada em 539.354 mil habitantes (IBGE, 2020). Seu território compreende 71 bairros no perímetro urbano, três reservas indígenas (Karitiana, Kararaxi e Karipuna), além de 13 distritos e 21 localidades na zona rural, com centenas ramais de estradas rurais que exigem todos os anos, após a épocas das chuvas, reparos por conta pontes e pontilhões levados pelas correntezas, degradação das vias com por conta da erosão e formação de atoleiros.

A Cidade de Porto Velho é a capital brasileira com a maior extensão territorial (34.090,952 km²), sendo territorialmente maior que o Estado de Israel, com uma densidade ínfima demográfica de 15,82 hab/km², o que torna o mais oneroso, e por vezes insustentável do ponto de vista econômico o desafio da implantação e manutenção de uma infraestrutura adequada de aparelhos públicos, tendo o gestor que priorizar recursos para as áreas de maior densidade populacional muitas vezes em detrimento das demais áreas.

Antes da pandemia do Covid19, Porto Velho contava com um IDH relativamente alto comparado com a região norte do Brasil, na ordem de 0,736, quanto a educação na última medição realizada, Porto Velho contava como 94,5% da população com idade de 6 a 14 anos frequentando a escola, e um PIB per capita R\$ 32.042,66, o melhor do Estado em um dos melhores da região norte, evidentemente com a necessidade do distanciamento social e sua consequência na paralização das aulas.

Quanto a saúde Porto Velho detém a maior rede de unidades básicas de saúde e rede hospitalar do Estado de Rondônia, entretanto em virtude da grande elasticidade da demanda por serviços de saúde, e da tradicional “saúde de ambulância” onde muitos municípios vizinhos, optam por investir em ambulâncias para trazer seus pacientes para serem atendidos em Porto Velho, esse sistema comumente fica sobrecarregado, e tal situação de degradou de forma extrema em virtude do flagelo da Covid19.

Assim como a maioria dos municípios brasileiros, Porto Velho possui um, significativo déficit de esgotamento sanitário, e como a maioria das grandes cidades amazônicas enfrenta anualmente problemas como enchentes e alagamentos sazonais em virtude das cheias dos rios, e de uma acentuada estação de chuvas, o que acaba por diminuir a vida útil de asfaltos e calçadas, e entupimento de bueiros e



sistema de drenagem de águas pluviais, e por conseguinte aumentando os custos com a manutenção desses aparelhos públicos.

2 – AVALIAÇÃO DE METAS PPA, LDO e LOA

Este item está exaustivamente contemplado nas 2.997 laudas do anexo I desse relatório.

3 – AUDITORIA INTERNA

Em virtude da necessidade de adequação da demanda à capacidade operacional desta Controladoria as auditorias programadas são selecionadas por meio de uma hierarquização que seguem a metodologia de avaliação da execução do Programa baseada na Instrução Normativa nº 007/CGM/2016 - Manual de Auditoria, obedecendo as seguintes fases: mapeamento e conhecimento das políticas públicas existentes; hierarquização das políticas públicas a partir de critérios de materialidade, relevância e criticidade; e priorização das ações de governo a ser avaliadas em 2020, tais informações estão no processo nº 03.00002-00/2020.

O Departamento de Auditoria é composto de 02 (duas) divisões: Divisão de Auditoria Geral e Divisão de Auditoria de Obras, conforme as ações estabelecidas cada divisão ficou responsável por sua área de atuação, definida a abertura de processo para cada programa e ação a ser avaliadas, ficando estabelecido:

Divisão de Auditoria Geral:

01-Processo: 03.00019-00/2020 – SEMED

Avaliação da Execução do Programa de Governo
311 - Qualidade no Ensino Fundamental – Ação: 2750 –
Material Escolar

02-Processo: 03.00026-00/2020 – SEMES

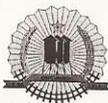
Avaliação da Execução do Programa de Governo
343 - Talentos do Futuro – Ação: 2822 - Implantação das Escolinhas
de Iniciação Esportivas

03-Processo: 03.00027-00/2020 – SEMAGRIC

Avaliação da Execução do Programa de Governo
340 - Desenvolvimento Rural – Ação: 2641 - Promover o
Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar.

04-Processo: 03.00028-00/2020 - SEMUSA

Avaliação da Execução do Programa de Governo
329 - Integração das Redes de Atenção Saúde – Ação: 2.669 -
Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade



Divisão de Auditoria de Obras:

01 - Processo: 03.00020-00/2020 - SEMISB

Avaliação da Execução do Programa de Governo
075 - Urbanização – Ação: 1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas.

02 - Processo: 03.00021-00/2020 – SEMAGRIC

Avaliação da Execução do Programa de Governo
240 - Recuperação de Estradas Rurais/PRER – Ação: 2.643 -
Conservação de Rodovias Vicinais

03 - Processo: 03.00022-00/2020

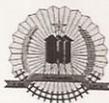
Avaliação da Execução do Programa de Governo
075 – Urbanização – Ação: 2.145 - Manutenção da Malha Viária
Pavimentada

O Estado de Calamidade Pública, decretado no Estado de Rondônia pelo Decreto nº 24.919, de 05/04/2020 e suas alterações e no Município de Porto Velho pelo Decreto nº 16.620, de 06/04/2020 e respectivas alterações, as ações ficaram prejudicadas no cumprimento dos prazos de suas realizações, pois os trabalhos passaram a ser via online e algumas atividades paralisadas por serem necessárias sua execução presencial, mas, mesmo assim, as equipes designadas conseguiram concluir algumas atividades e outras estão em fase de conclusão, porém com seus prazos prejudicados.

Abaixo, segue as atividades que foram concluídas, com as falhas identificadas e as recomendações sugeridas para solução do problema, e algumas foram solucionadas durante a realização das atividades de auditoria da avaliação do programa de governo em análise.

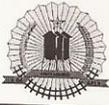
A equipe da Divisão de Auditoria Geral concluiu a avaliação do programa de governo, sendo que as informações estão nos processos nº 03.00019-00/2020 - Qualidade no Ensino Fundamental, Ação: Material Escolar - SEMED e 03.00027-00/2020 - Desenvolvimento Rural, Ação: Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar – SEMAGRIC, sempre utilizando a metodologia constante na Instrução Normativa nº 07/CGM/2016.

PROGRAMA DE GOVERNO AUDITADO		ACHADOS DE AUDITORIA
Processo 03.00019/20	Avaliação da Execução do Programa de Governo, 311 - Qualidade no Ensino Fundamental – Ação: 2750 – Material Escolar	Recebimento de material por apenas 01(um) membro da Comissão e ausência de cópia da Portaria de designação de servidores, no Processo nº 09.00969/2019, para compor Comissão de Recebimento de Material no âmbito da SEMED. Realizar a retificação da parte final do Informativo e Determinação no Memorando

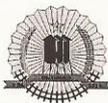


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento de Responsabilidade Fiscal

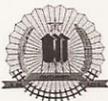
		<p>nº 130/2020/DA/GAB/SEMED, de 27.10.2020, no sentido que, para se proceder com a devida liquidação da despesa e o regular atesto no recebimento de material de valor acima de R\$ 176.000,00, (cento e setenta e seis mil reais) o procedimento seja realizado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão, e não por ao menos 02 (dois) membros, sob pena de afrontar ao comando do art. 15, § 8º do citado Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.</p> <p>A título de sugestão para suprir eventuais ausências de membros da Comissão de Recebimento de Materiais, sem a necessidade de novas nomeações ante a ocorrência de situações específicas, poderá ser nomeado suplente para cada integrante da comissão ou que se constitua comissão com mais de 03 (três) membros.</p> <p>Esta irregularidade foi sanada durante a auditoria, porém foi recomendado na conclusão do relatório de auditoria, que equipe técnica da secretaria observe a composição mínima exigida na legislação para a comissão de recebimento de material.</p>
Processo 03.00027/20	<p>Avaliação da Execução do Programa de Governo: 340 - Desenvolvimento Rural, Ação: 2.641 - Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar - Órgão: 15.00 SEMAGRIC</p>	<p>Avaliação Quantitativa informada pelo gestor no Relatório de Avaliação Quantitativa - Exercício 2020, Ano Base 2019, quanto às metas financeiras, não é suficiente para a adequada transparência dos atos da Administração;</p> <p>Ausência de Termo de Responsabilidade do administrador de União Bandeirantes pela guarda das bancas expositoras;</p> <p>Ausência de Cadastro/Controle dos produtores rurais usuários das bancas expositoras no Distrito de União Bandeirantes.</p> <p>Recomendações sugeridas no final da</p>



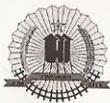
		<p>auditoria</p> <p>Nas movimentações ou transferência interna de bens, atender ao disposto no art. 14 do Decreto nº 13.934, de 28 de junho de 2015;</p> <p>Promover cadastramento e acompanhamento sistemático da atividade, com vista ao cumprimento da finalidade das aquisições junto à ação de governo, inclusive para efeito de prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto do Convênio nº 341/2018/PGE/RO.</p>
<p>Processo 03.00020/20</p>	<p>Avaliação da Execução do Programa de Governo 075 - Urbanização, Ação: 1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas - Órgão: SEMISB</p>	<p>Examinando os Relatórios de Aplicação de Massa Asfáltica SEMOB (fls. 176 a 179; 539 a 543; 842 a 844) do Processo nº 10.0096/2019, verificou-se que os Recursos Orçamentários destinados a execução da Ação 1.188 Pavimentação das Vias Urbanas foram utilizados na aquisição de massa asfáltica para serviços de tapa buraco, atendendo assim, à Ação 2.145 - Manutenção de Malhas Viárias Pavimentadas do Programa 075 - Urbanizar. Nos autos do processo examinado, não fora encontrado registro de que tenha sido efetivado a transposição dos recursos via Decreto;</p> <p>Em consulta ao Processo nº 10.0096/2019 e Portal de Transparência do site oficial do Município, não fora identificado termo de contrato formalizado para aquisição do concreto betuminoso, desatendendo às exigências previstas no item 11.7.2 e Anexo VII do Edital do Pregão nº 134/2018/SML/PVH; Art. 16, II, da Instrução Normativa nº 52/2017 - TCE-RO; e § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993;</p> <p>A aferição do quantitativo não está sendo realizado em conformidade com as condições do Anexo II - Termo de Referência, do Edital;</p> <p>Não há comprovação de que os ensaios de determinação de Viscosidade Saybolt Furol (NBR-14950) e de determinação do Ponto</p>



		<p>de Fulgor NBR-11341 (item 7.13.1 do TR), estão sendo realizados. Segundo informações do laboratorista da Empresa, os ensaios são realizados no momento em que eles recebem o C.A.P, mas não realizam as devidas anotações nem emitem laudo, mas se comprometeu a enviar os laudos para que sejam anexados aos autos do processo. Observou-se ainda, que não constam a data e a hora da coleta dos corpos de prova, nem a identificação do lote que foi feita a coleta (frequência de 2 ensaios mensais ou um a cada 400 toneladas do produto entregue) e hora da realização dos ensaios, havendo desconformidade com o item 7.13 do TR;</p> <p>Durante a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria identificou a ausência de regulamentação formal com definição de critérios para realização da atividade de pavimentação das vias urbanas do Município de Porto Velho.</p> <p>Recomendações, constante no relatório prévio</p> <p>Pelo princípio da legalidade e da eficiência, o gestor tem o dever de seguir a programação orçamentária estabelecida pelo poder legislador materializada na LDO e LOA. Por instrumentos de planejamento e controle da execução orçamentária é possível avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA e os resultados, quanto a à eficácia e eficiência da gestão orçamentária e financeira, conforme artigo 74, I, II, da CF;</p> <p>Os princípios constitucionais da eficácia, eficiência, economicidade, dentre outros, alcançariam maior desempenho se houvesse, no Município de Porto Velho, procedimentos normatizados de pavimentação, recapeamento e manutenção das vias urbanas, pois facilitariam a logística, operacionalização, planejamento, controle, avaliação e melhorias da execução</p>
--	--	---



		<p>desses serviços. Nesse sentido, cita-se a Decisão Normativa nº 02/2016TCERO que estabelece diretrizes para implantação de controles internos mais eficientes como forma de garantir a conformidade dos atos e ações praticados com as normas e objetivos propostos.</p>
Processo 03.00022/20	<p>Avaliação da Execução do Programa de Governo 075 – Urbanização, Ação: 2.145 - Manutenção da Malha Viária Pavimentada, Órgão: SEMISB</p>	<p>Em consulta aos Processos nº 10.00002/2020 e nº 10.00296-000/2019 e Portal de Transparência do site oficial do Município, não foi identificado termo de contrato formalizado para aquisição do concreto betuminoso, desatendendo às exigências previstas no item 11.7.2 e Anexo VII do Edital do Pregão nº 134/2018/SML/PVH; Art. 16, II, da Instrução Normativa nº 52/2017 – TCE-RO; e § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993;</p> <p>A aferição do quantitativo não está sendo realizado em conformidade com as condições do Anexo II – Termo de Referência, do Edital;</p> <p>Não há comprovação de que os ensaios de determinação de Viscosidade Saybolt Furol (NBR-14950) e de determinação do Ponto de Fulgor NBR-11341 (item 7.13.1 do Termo de Referência), estão sendo realizados. Segundo informações do laboratorista da Empresa, os ensaios são realizados no momento em que eles recebem o C.A.P, mas não realizam as devidas anotações nem emitem laudo, mas se comprometeu a enviar os laudos para que sejam anexados aos autos do processo;</p> <p>Durante a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria identificou a ausência de regulamentação formal com definição de critérios para realização da atividade de pavimentação das vias urbanas do Município de Porto Velho.</p> <p>Recomendações sugerida no relatório</p>

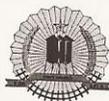


		<p>prévio.</p> <p>Os princípios constitucionais da eficácia, eficiência, economicidade, dentre outros, alcançariam maior desempenho se houvesse, no Município de Porto Velho, procedimentos normatizados de pavimentação, recapeamento e manutenção das vias urbanas, pois facilitariam a logística, operacionalização, planejamento, controle, avaliação e melhorias da execução desses serviços.</p>
--	--	---

3.1 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO E RESTOS A PAGAR

Conforme balanço patrimonial abaixo, as operações de crédito da dívida consolidada ao todo montam a ordem de R\$ 120.111.813,22 (cento de vinte milhões, cento e onze mil, oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos), e conforme Resolução do Senado nº 40, de 2001, tal valor tem como limite 120% da receita corrente líquida, que conforme RGF do último quadrimestre de 2020 é superior ao valor dos empréstimos, portanto as operações de crédito estão dentro do limite legal.

Quanto aos restos a pagar verificar-se no balanço patrimonial abaixo e nas conciliações bancárias enviadas junto com a prestação de contas que o valor dos recursos em depósito nas contas correntes do ativo circulante são superiores, havendo portanto cobertura para os restos a pagar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Departamento de Responsabilidade Fiscal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - EXERCÍCIO 2020

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Créditos a Curto Prazo	375.838.935,96	323.026.674,77
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	116.503.892,19	109.270.721,56
Estoque	706.168.031,19	676.045.932,47
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	28.516.857,87	19.428.195,04
Vanagens Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		
Total Ativo Circulante	3.750,64	3.000,00
Ativo Não Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.227.031.487,66	1.127.774.624,84
Investimentos Imobilizado	450.697.314,93	38.576.215,09
Intangível	-	3.613,64
Diferido	430.869.967,39	358.093.551,36
Total do Ativo Não Circulante	625,26	545,30
TOTAL DO ATIVO	2.108.299.405,23	1.524.450.850,13
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	11.755.855,55	526.726,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	5.708.276,78	2.584.752,92
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	76.339.226,28	22.049.763,85
Obrigações de Repartição a Outros Entes	42.000,00	30.000,00
Provisões a Curto Prazo	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	-	-
Total do Passivo Circulante	26.743.414,48	40.996.793,17
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	120.682.773,09	84.392.038,73
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	25.096.647,63	54.577.065,19
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	120.111.813,22	106.739.082,28
Obrigações de Repartição a Longo Prazo	111.029.061,21	296.384.768,06
Provisões a Longo Prazo	343.002,58	376.739,03
Demais Obrigações a Longo Prazo	338.732.315,67	355.465.280,59
Resultado Diferido	-	-
Total do Passivo Não Circulante	606.312.000,31	613.624.918,74
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-
Reservas de Capital	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Demais Reservas	-	-
Resultados Acumulados	-	-
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	-	-
Total do Patrimônio Líquido	1.362.397.771,63	644.523.696,56
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.108.299.405,23	1.524.450.850,13

3.2 - DESPESA COM PESSOAL E LIMITES

3.3 - DESTINAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

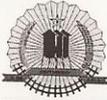
3.5 - APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

3.5.1 - EDUCAÇÃO

3.5.1.1 - DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% CAPUT ART. 212 CF

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		(a)		
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	349.592.446,00	240.592.446,00	230.621.536,47	95,82
IPTU	34.246.931,00	34.246.931,00	30.540.420,45	89,18
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.670.891,00	28.670.891,00	22.042.614,42	86,12
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	10.876.840,00	10.876.840,00	6.458.014,23	59,38
ITBI	11.750.200,00	11.750.200,00	13.220.123,64	112,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	11.750.200,00	11.750.200,00	13.220.123,64	112,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
ISS	144.951.184,00	144.951.184,00	186.899.157,15	129,45
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	139.523.162,00	139.523.162,00	138.008.483,96	99,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRFP	5.428.022,00	5.428.022,00	3.890.709,19	71,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	67.604.131,00	67.604.131,00	69.962.027,09	103,49
Cota-Parte FPM	646.590.413,00	646.590.413,00	604.114.709,16	93,44
Cota-Parte ITR	270.939.911,00	270.939.911,00	234.406.664,72	86,53
Cota-Parte IPVA	906.161,00	906.161,00	916.912,69	101,08
Cota-Parte ICMS	65.693.800,00	65.693.800,00	67.281.661,97	102,43
Cota-Parte IPI-Importação	316.596.011,00	316.596.011,00	310.662.061,70	98,12
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.682.820,00	1.682.820,00	1.386.014,90	82,38
Desoneração ICMS - LC 87/1996	412.320,00	412.320,00	-	-
Outras	412.320,00	412.320,00	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	694.182.669,00	694.182.669,00	694.726.645,65	100,00

Conforme demonstrado no relatório acima, retirado dos anexos que compõe a prestação anual de contas, o valor base de cálculo para a aplicação dos 25% de investimento mínimo em saúde foi de R\$ 854.726.645,65 (oitocentos milhões e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Departamento de Responsabilidade Fiscal

Dessa forma uma vez que foram pagos na função educação a ordem de R\$ 335.188.454,40 (trezentos e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e oito quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), temos um índice de aplicação na função educação de 39% de sua receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 25%.

3.5.1.2 - APLICAÇÃO MÍNIMA DE 70% EM PESSOAL INCISO XI ART. 212 -A CF

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação: (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)	368.731.849,00	378.692.095,77	332.962.828,51	326.257.760,04	325.640.806,83	46.729.267,26
Pessoal e Encargos Sociais	234.079.373,00	250.787.050,82	237.259.133,00	237.253.884,55	237.253.884,55	13.527.917,82
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	134.652.476,00	127.905.044,95	95.703.695,51	89.003.875,49	88.386.922,28	32.201.349,44
Despesas de Capital (IX)	9.951.763,00	20.627.239,73	13.732.718,88	10.219.609,22	9.547.947,57	6.894.620,85
Investimentos	9.951.763,00	20.627.239,73	13.732.718,88	10.219.609,22	9.547.947,57	6.894.620,85
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	378.683.612,00	399.319.335,50	346.695.547,39	336.477.369,26	335.188.454,40	52.623.788,11
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	378.683.612,00	399.319.335,50	346.695.547,39	336.477.369,26	335.188.454,40	52.623.788,11
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	378.683.612,00	399.319.335,50	346.695.547,39	336.477.369,26	335.188.454,40	52.623.788,11
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-

Conforme quadro acima retirado do balanço orçamentário do Fundo Municipal de Educação dos R\$ 335.188.454,40 (trezentos e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e oito quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), R\$ 237.253.884,55 (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação, cumprindo assim 71%, superando os 70% exigidos pelo art. 212-A, XI CF com redação dada pela emenda constitucional 108/2020.

3.6.2 – SAÚDE

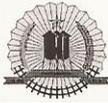
EM 65 TER/NO ANEXO XIV Demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 198 da Constituição Federal. Prefeitura Municipal de Porto Velho-RD

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Dezembro 2020/Meses Janeiro-Dezembro

RSDO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art. 38)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	246.550.446,00	246.550.446,00	250.611.936,47	101,65
IPTU	246.246.591,00	246.246.591,00	20.540.629,66	8,34
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.303.855,00	30.303.855,00	20.071.306,81	66,24
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.876.340,00	10.876.340,00	8.496.014,20	77,65
ITBI	11.790.200,00	11.790.200,00	10.220.125,64	86,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	11.790.200,00	11.790.200,00	19.220.125,64	163,13
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	-	-	-	-
ISS	144.551.184,00	144.551.184,00	136.399.157,19	94,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	139.523.162,00	139.523.162,00	139.000.463,96	99,59
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF	5.403.022,00	5.403.022,00	3.950.709,15	73,10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cons-Parte FPM	645.590.413,00	645.590.413,00	69.962.027,03	10,84
Cons-Parte IIR	270.993.911,00	270.993.911,00	604.114.709,18	222,89
Cons-Parte IPTU	306.161,00	306.161,00	294.488.666,72	96,19
Cons-Parte ICMS	55.693.500,00	55.693.500,00	316.312,59	0,57
Cons-Parte IPI-Emporcação	316.896.011,00	316.896.011,00	57.251.666,87	18,07
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.862.820,00	1.862.820,00	310.682.051,70	16,70
Desoneração ICMS - LC 67/1996	410.320,00	410.320,00	1.368.016,30	333,33
Outras	410.320,00	410.320,00	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	694.182.669,00	694.182.669,00	554.726.446,69	79,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Departamento de Responsabilidade Fiscal

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)		347.021,30	347.021,30	100	37.569,74	10,83	37.569,74	10,83	315.451,56
Despesas Correntes		295.105,04	295.105,04	100	-	-	-	-	295.105,04
Despesas de Capital		51.916,26	51.916,26	100	37.569,74	72,37	37.569,74	72,37	14.346,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
SUporte Profilático e Terapêutico (VI)		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	184.041.556,00	187.893.089,80	197.749.819,00	99,99	197.289.286,18	99,69	197.289.286,18	99,69	460.092,62
Despesas Correntes	184.041.556,00	187.893.089,80	197.749.819,00	99,99	197.289.286,18	99,69	197.289.286,18	99,69	460.092,62
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XII) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	184.041.556,00	198.240.111,10	198.086.340,30	99,99	197.326.853,92	99,54	197.326.853,92	99,54	763.494,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (X)	198.086.340,30	197.326.853,92	197.326.853,92
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)²	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)³	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)	198.086.340,30	197.326.853,92	197.326.853,92
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (XVI) x 15% (LC 141/2011)			29.712.951,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (XII) x % (Lei Orgânica Municipal)			29.712.951,05
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVIII)	68.367.340,45	-	68.367.340,45
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LOCAIS APLICADO EM ASPS (XVI / XII) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n.º 141/2011 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,18	-	-

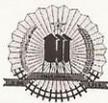
Conforme demonstrado no relatório acima, a Prefeitura de Porto Velho, aplicou até 31/12/2020, o percentual de 23,18% de sua receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 15%.

3.7 – REPASSES DE DUODÉCIMOS

Verificando as transferências efetivadas em 2020 não detectamos falhas relevantes no envio dos duodécimos.

3.8 - AÇÕES DO CONTROLE INTERNO SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No exercício financeiro de 2020 foi realizado uma significativa auditoria que por via reflexa assegurou a regularidade da elaboração e emissão demonstrações contábeis, se pese que os trabalhos se concentraram na verificação da regularidade da implantação e funcionamento do sistema de contabilidade da Prefeitura, pois tratou-se da auditoria do sistema integrado: e-Cidade.



A atuação do órgão central do controle interno, foi importante, pois os envios das informações contábeis da prefeitura para o Tribunal de Contas estavam atrasados desde janeiro de 2020 até meados de outubro de 2020. Nessa auditoria se apurou os seguintes achados:

1. Problemas nas rotinas de encerramento da receita.
2. Problemas na funcionalidade do controle da dívida fundada.
3. Problemas na geração dos arquivos do SICONFI.
4. Inconsistências nos saldos das contas do ativo financeiro.
5. Ausência de funcionalidade de controle de diárias e suprimentos de fundos.
6. Ausência de rotina pré-definida para o encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços
7. Problemas de ausência de contas contábeis, e erro nomenclatura de contas do grupo das variações patrimoniais ativas.
8. Não fechamento da conciliação bancária.
9. Divergências entre o saldo dos balanços patrimonial e os fluxos do balanço financeiro e demonstração de fluxo de caixa.
10. Ausência das constas de dedução da receita.
11. Ausência do zeramento dos saldos das contas transitórias.
12. Irregularidades no plano de contas, quanto a descrição das contas e contas sintéticas que foram migradas como analíticas e quanto a migração de saldos.
13. Divergências nos saldos dos anexos do resultado nominal e primário.
14. Divergências entre os saldos do balanço patrimonial e os fluxos da demonstração das variações patrimoniais
15. Erro na equação patrimonial.
16. Ausência de informação nos anexos da IN 22 TCER.
17. Não alimentação das informações contábeis no Portal da Transparência.

A partir desse trabalho, iniciaram-se as medidas que possibilitaram que a emissão das demonstrações contábeis que compõem a prestação anual de contas em pauta.

3.09 - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

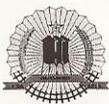
Segue-se abaixo, relatórios resumidos processo a processo, acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

Processo nº 3270/2017

Ref.: Decisão Monocrática GCFCS-TC 00172/17 e APL-TC 00081/20

Objeto: Possível acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras

Em atenção a Decisão formalizamos o Processo nº 03.00122/2017 para inserção dos papéis de trabalho quanto a inspeção e acompanhamento nas



unidades de saúde com intuito de verificar a troca de plantões entre os profissionais de saúde. Os resultados da inspeção foram apresentados no Relatório nº 025/DRF/DIGP/CGM/2018. Finalizados os trabalhos de inspeção, arquivaram-se os autos.

Posteriormente, formalizamos novo processo de nº 03.00019/2017 para fins de acompanhamento e providências pertinentes a Decisão, bem como do Acórdão APL-TC 00081/20 no qual o Tribunal de Contas permitiu que, excepcionalmente, a Administração Pública Municipal remeta os resultados da apuração dos Processos Administrativos nº 03.00019-00/2019, 07.00054-000/2019, 08.00225-000/2019, 08.00225-002/2019 e 08.00225.003/2019, na Prestação das Contas Anuais do exercício de 2020.

Assim, passamos a descrever as providências e resultados do acompanhamento realizado, quais sejam:

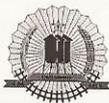
O processo nº 07.00054/2019 versa sobre Comissão de Tomada de Contas Especial, formalizado em 08/01/2018 pela SEMAD em razão do Ofício nº 5910/GAB/SEMUSA que trata sobre o Parecer Técnico referente aos plantões extras desenvolvidos na SEMUSA apresentando indícios de dano ao erário municipal no que se refere aos períodos de trabalho realizados pelos servidores. Quanto aos autos, esta Controladoria emitiu recomendações a SEMUSA para que fosse instruído inquérito administrativo quanto as irregularidades apresentadas no Parecer Técnico para subsidiar o Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado pela Procuradoria Geral.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral, sendo despachado para a Subprocuradoria de Processo Disciplinar visando a apuração individualizada das condutas descritas e relatadas pela Secretaria de Saúde para após foram distribuídos às Comissões Processantes e Sindicantes. Posteriormente, o processo foi devolvido à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para demais procedimentos pertinentes.

A seu turno, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial procedeu ao encerramento dos autos 07.00054/2019 uma vez que, conforme manifestação, o caso deverá ser apurado/sanado via procedimentos individuais de investigação.

No que se refere as medidas adotadas pela SEMUSA, inicialmente informou não possuir recursos humanos suficientes para agilizar a formalização de todos os processos pertinentes, sendo assim, o trabalho torna-se moroso e complexo por ter que buscar por servidor individualmente, no entanto, é um trabalho que está sendo feito e que após devidamente instruído, serão encaminhados a Procuradoria-Geral do Município.

Posteriormente, informou sobre a formalização e instrução de 66(sessenta e seis) Processo Administrativo Disciplinar e que os servidores envolvidos estavam sendo notificados e ouvidos pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos para posterior instrução processual e envio a Subprocuradoria Disciplinar,



comprovando a adoção de providências por meio dos memorandos protocolados nos departamentos cujo teor informa como deveriam ser os procedimentos para análise e autorização de plantões e horas extras, bem como encaminhou relatório dos Processos tramitados à PGM.

Registra-se ainda que em 07/10/20 recepcionamos novas informações de que os servidores estão sendo notificados, mas que em virtude do Decreto de Calamidade que instituiu o distanciamento social, os prazos ficaram comprometidos. Nada obstante, os processos administrativos disciplinares referentes aos servidores que se apresentaram foram encaminhados a Procuradoria para seguimento do feito.

No que se refere aos processos citados no Acórdão de nº 08.00225-00/2019, 08.00225-02/2019 e 08.00225-03/2019, instaurado pela SEMUSA para apuração dos fatos referente a plantões e horas extras em atenção ao Relatório nº 006/GAB/CGM/2019 que expõe o resultado da inspeção sobre denúncia de plantão extra e horas extras de servidores da SEMUSA, conforme apuração determinada na DM GCFCS-TC 00172/2017.

Assim, a SEMUSA instruiu os processos e enviou à PGM para apuração. Por meio do Ofício nº 072/2021/SPPD/PGM, de 18/03/2021, a PGM informou que a Subprocuradoria de Processo Disciplinar está apurando os fatos e realizando as diligências necessárias, com a devida cautela, em razão da pandemia, no sentido de instrumentalizar os autos com informações para abertura de PAD. Mencionou também que muitos dos servidores que estão sendo objeto de apuração dos processos em epígrafe (08.00225-00/2019 vol. I, II e III e Proc. 08.00470-00/2019 referente a plantões e horas extras) estão na linha de frente de enfrentamento da COVID-19, razão pela qual da demora nas respostas das documentações solicitadas à PGM.

Por todo exposto, informamos que o processo nº 07.00054/2019 foi encerrado pela Comissão de Tomada de Contas uma vez que, conforme a Comissão, o caso deverá ser apurado/sanado via procedimentos individuais de investigação.

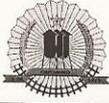
Quanto aos processos nº 08.00225-00/2019 vol. I, II e III e 08.00470-00/2019 não foram concluídos a respectiva apuração. Nada obstante, verifica-se que a Subprocuradoria de Processo Disciplinar está empreendendo os esforços necessários à elucidação.

Processo nº 01172/2019-TCE/RO

Ref.: Decisão Monocrática GCFCS-TC 0046/2019

Objeto: Possíveis irregularidades na lotação de Servidor Público pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Porto Velho

Em atendimento as Determinações, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00082-00/2019 para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas. Ato contínuo, procedeu a notificação do Secretário Municipal de Administração, por meio do Of. 539/ASTEC/CGM, para ciência das determinações e ainda, para fins de acompanhamento, solicitou: a apuração dos fatos relatados e adoção de medidas saneadoras, bem como revisão de todos os processos relativos a servidores da área



da educação que se encontravam cedidos para outros órgãos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, verificando a excepcionalidade e necessidade da cessão e possibilidade de retorno dos mesmos as suas funções.

Em resposta ao pedido, aportou na Controladoria diversos expedientes lançados nos autos, os quais em síntese, informa que a cedência do servidor citado em decisão decorreu de solicitação por parte da Secretaria Geral de Governo. Em relação a revisão das cessões, a SEMAD encaminhou a referida solicitação a SEMED para manifestação e envio de relação de servidores cedidos à Secretaria Geral de Governo para fins de deliberação e providência pertinentes.

No decurso do tempo, constatamos a publicação de Portaria de concessão de licença prêmio no período de 03/06/19 a 31/08/19 ao servidor Zenildo de Souza Santos (DOMER nº 2478, pág 149, de 12/06/19) e portaria de cessão de cedência a partir de 01/06/19 (DOMER nº 2486, pag. 71, de 25/06/19).

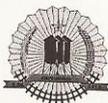
Sendo considerada insuficiente a resposta apresentada pelos responsáveis, solicitamos complementação das informações à SEMAD, SGG e SEMED, por meio do Ofício nº 886/ASTEC/CGM, em especial que fosse informado de forma justificada a cedência do servidor Zenildo de Souza Santos e todos os servidores cedidos.

Em atenção ao pedido, a SEMED notificou os respectivos órgãos cessionários para manifestação quanto as cedências, encaminhando-se documentos comprobatórios. Informou ainda que, especificamente quanto ao servidor Zenildo de Souza Santos, a cedência foi interrompida a partir de 01 de junho de 2019, conforme Portaria nº 0672, de 14/05/19 e que o mesmo encontrava-se em gozo de licença prêmio.

Em resposta, a Secretaria Geral de Governo informou que a princípio, em sua maioria, as autorizações de cedência de servidores municipais são concedidas mediante manifestação favorável do ordenador de despesa da pasta a qual o servidor pertence, uma vez que cabe ao Secretário Municipal a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros da secretaria.

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Administração informou que a cedência de servidores encontra-se amparo na legislação vigente conforme disposto no artigo 38 da LC nº 385/2010, inclusive tendo a PGM expedido Parecer nesse sentido, não havendo óbices em o Município realizar cedência de seus servidores. Esclareceu ainda sobre a legalidade de seus atos e informou que a elucidação dos fatos e apresentação das justificativas sobre as cedências cabe a cada secretaria a avaliação de necessidade de pessoal. Registra-se que a SEMAD procedeu ao envio de esclarecimentos a Corte de Contas nos quais comprovaram a cessação da cedência do servidor Zenildo de Souza Santos.

Ocorre que, em função de recomendação exarada por esta Controladoria quanto a revisão das cedências, aportou na Controladoria o Ofício nº 4080/DICAS/DGP/SEMAD informando sobre a Portaria nº 1197, de 23/10/19, publicada no DOMER Nº 2573, de 24/10/2019 na qual cessa a cedência dos



servidores da SEMED e dispõe a obrigatoriedade de apresentação dos servidores para localização nas unidades escolares.

Posteriormente, a SEMAD encaminhou relação de servidores que se apresentaram e foram devidamente direcionados a SEMED enquanto que os servidores excluídos posteriormente da Portaria nº 1197 tiveram suas justificativas analisadas e acatadas pela Secretaria Geral de Governo ou pela Secretaria Municipal de Administração.

Por fim, os autos nº 03.00082-00/2019 foram arquivados uma vez que o objetivo inicialmente proposto foi alcançado.

Processo nº 01530/20/TCE-RO - Procedimento Apuratório Preliminar

Ref.: Decisão Monocrática n. 0117/2020/GCFCS

Objeto: Supostas irregularidades na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Executivo Municipal de Porto Velho, nos exercícios de 2017 a 2020.

Em cumprimento ao item II da DM nº 0117/2020/GCFCS/TCE-RO, a Controladoria Geral, por meio da Portaria nº 49/CGM/2020, instituiu uma Comissão de Inspeção em processos de Suprimento de Fundos da Prefeitura de Porto Velho, sendo formalizado o Processo nº 03.0004/2021 para acompanhamento dos trabalhos.

Os trabalhos da comissão ocorreram no período de 03 de agosto de 2020 a 30 de outubro de 2020, sendo selecionadas as Secretarias SEMASF, SEMES, SEMFAZ, SEMISB, SEMPOG, SEMUR e SEMUSA.

Para realização dos trabalhos foram providenciados matrizes de achados expressas em questionários aplicados a três grupos de entrevistados: os supridores, os diretores de Departamento Administrativo (UEX-Adm) e os Gerentes de Divisões de Controle e Análise processual (UEX-CI).

O foco do questionário aplicado foi a auto avaliação dos entrevistados sobre sua percepção do processo, suas fases e passos, atividades, interações e responsabilidades, fundamentação legal, contexto e objetivos alcançados e/ou pretendidos.

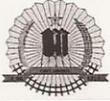
Os resultados dos trabalhos de inspeção foram apresentados por meio do Relatório de Inspeção de Suprimento de Fundos anexo aos autos nº 03.0004/2021.

Processo nº 2498/2019/TCE-RO

Ref.: Acórdão APL-TC 00165/20

Objeto: Monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PME/PNE.

Em atenção ao Acórdão APL-TC 00165/20, no âmbito da Controladoria foi formalizado o Processo nº 03.000141-00/2019 para monitoramento e acompanhamento da matéria. Ato contínuo este Órgão de Controle emitiu o Ofício n.



524/ASTEC/CGM/2020, datado de 10 de julho de 2021, direcionado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, onde solicitamos manifestação acerca dos apontamentos indicados no Relatório Técnico emitido pelo TCE/RO.

Em resposta, por meio do Ofício n. 2337/2020/ASTEC/GAB/SEMED, de 24 de julho de 2020, a SEMED oferta informações para subsidiar o Relatório referente ao Plano Municipal de Educação/PME – Meta 1.

Posteriormente, em razão do Acórdão APL-TC 00165/20, no qual considerou parcialmente cumprida as respectivas determinações estabelecidas ao Município de Porto Velho, a Controladoria Geral do Município solicita, por meio do Ofício n. 642/2020/ASTEC/GAB/CGM, datado de 10 de agosto de 2020, que a SEMED preencha uma planilha fornecendo as seguintes informações:

*"I – inconsistências quanto ao cumprimento integral com relação as Metas 1A e 1B do Plano Municipal de Educação;
II – justificativas quanto ao não cumprimento dessas metas;
III – quais as medidas adotadas, prazo e servidor responsável, para efetuar o total cumprimento referente as Metas 1A e 1B do Plano Municipal de Educação."*

A SEMED, na data de 25 de agosto de 2020, por meio do Ofício n. 2665/2020/DPE/GAB/SEMED, responde os questionamentos do Ofício n. 642/2020/ASTEC/GAB/CGM assim como preenche as planilhas fornecidas pela CGM no mesmo ofício, as quais estão em análise pela equipe da Controladoria.

Processo nº 01725/2019-TCE-RO

Ref.: AC2-TC 00511/20

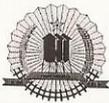
Objeto: Prestação de Contas Anual - Exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho

Ante as determinações, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00096-00/2020 para fins de acompanhamento e monitoramento dos Autos n. 1725/2019 TCE/RO.

Ato contínuo, procedemos ao envio do Ofício n. 1000/ASTEC/GAB/CGM, de 11 de novembro de 2020, à SEMUSA solicitando o cumprimento das determinações elencadas pelo Acórdão AC2-TC n. 0511/2020 em seu item III, alíneas a, b e c, sendo que este Acórdão julgou REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas do FMS de Porto Velho no exercício de 2018.

A seu turno, a SEMUSA, por meio do Ofício n. 6387/2020/DIC/GAB/SEMUSA, de 30 de novembro de 2020, informou que, a respeito do Relatório de Gestão Circunstanciado é de competência da Assessoria Técnica da SEMUSA, e que encaminhou o Memorando de n. 63/DIC/SEMUSA para cumprimento de tal medida.

Por meio do Ofício n. 6061/2020/DIC/GAB/SEMUSA, a Divisão de Contabilidade relata a CGM e à Coordenadoria Municipal de Tecnologia da



Informação Comunicação e Pesquisa – CMTI, a respeito da alimentação no Portal da Transparência, referente a alínea “b”.

Por sua vez, em razão da matéria ser referente as informações no Portal da Transparência, o Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência da Controladoria, por meio do Memorando n. 09/DGT/CGM/2021, de 25 de fevereiro de 2021, informa que já se encontram disponibilizadas na página da SEMUSA, no ícone “Instrumentos de Gestão”:

- 1) Relatório Anual – Gestão 2019;
- 2) Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior, 1º, 2º e 3º Quadrimestres;
- 3) Programação Anual de Saúde (PAS) 2020 e 2021, Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e 2018-2021 – PMS e
- 4) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, 1º e 2º Quadrimestres.

O Acórdão 0511/2020, transitou em julgado em 6 de novembro de 2020, sendo o Processo n. 1725/2019 arquivado.

Processo nº 02225/2017-TCE/RO

Ref.: Acórdão AC1-TC 00182/20

Objeto: Apuração dos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO.

Em cumprimento ao item III do Acórdão AC1-TC 00182/20, informamos o que segue:

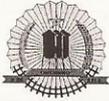
Quanto ao item 5 do Relatório de Auditoria referente ao Processo nº 03.00096-00/2017, solicitamos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a notificação da servidora Maria de Fátima Batista da Silva, matrícula 173013, haja vista, a identificação de acúmulo inconstitucional de cargo público.

Em resposta, a SEMAD informou que foi publicada a Portaria nº 025/DEAD/GAB/SEMAD que instaurou Comissão específica para realização de levantamento dos servidores que estão acumulando cargos, empregos e funções públicas indevidamente e que a servidora Maria de Fátima Batista da Silva, matrícula 173013, foi devidamente notificada, sendo apresentado declaração com pedido de exoneração do cargo no Estado de Rondônia, juntando o histórico de tramitação do processo referente ao pedido de exoneração conforme consulta realizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – RO, Processo nº 0049.048128/2018-35.

Em relação aos itens 3 e 6, a Procuradoria Geral informou por meio do Ofício nº 115/SPPD/PGM/2020 que quanto as imputações de acumulação inconstitucional de cargos e sobreposição de horários, foi formalizado o processo nº 04.00178/2019 com as informações para instruir os procedimentos administrativos disciplinares e sindicantes.

Processo nº 02025/20 - TCE-RO

Ref.: DM nº 150/2020/GCFCS/TCE-RO e DM nº 0205/2020/GCFCS/TCE-RO



Objeto: Possível ocorrência de irregularidades ocorridas no Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho no ano de 2017, referente ao Processo nº 07.03879-000/2017.

Ante as determinações, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00094/2020 para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas.

Com relação ao acompanhamento dos autos nº 07.03879.000/2017 destacamos o seguinte:

A Procuradoria Geral do Município encaminhou o referido processo a esta Controladoria Geral do Município no dia 21/01/2020 para manifestação.

Em atenção ao solicitado, proferimos Despacho indicando possíveis irregularidades quanto à contratação direta, via dispensa de licitação, da empresa especializada em realização de concurso. Na ocasião, solicitamos esclarecimentos quanto ao não cumprimento do contrato, cláusula sétima, item 7.3, corroborada com o item 7.1.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para conhecimento e manifestação do despacho exarado, e outras medidas pertinentes.

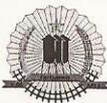
A SEMAD recebeu os autos em 07/02/2020, emitindo Despacho com o entendimento de que o IBADE cumpriu todas as obrigações contratuais, atendendo o solicitado no Projeto Básico, sendo merecedor de receber os valores propostos em sua Proposta Técnica. Posto isto, retornou os autos a Controladoria Geral do Município para análise e providências.

Este Órgão de Controle Interno emitiu novo Parecer requerendo à SEMAD esclarecimentos quanto aos gastos empreendidos com o concurso que justifique o pagamento do montante total, detalhando e comprovando individualmente cada item, com valores unitários, no intuito de verificar se houve arrecadação superior aos valores estimados pela empresa em sua proposta técnica, e assim pagar ou reverter a diferença aos cofres públicos.

Em 07/04/2020, foi juntado ao feito o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 031/2020, razão pela qual retornou os autos a este Órgão. Foi ainda recebido o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 070/2020, em 28/07/2020.

Este Órgão Controlador expediu o Ofício nº 720/2020/ASTEC/GAB/CGM, datado de 28/08/2020, encaminhado ao Presidente da Empresa IBADE, solicitando que a Empresa justifique a diferença dos valores apresentados na planilha extraída de fls. 1398/1398. Em resposta, recebemos o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 087/2020, em 18/09/2020.

Fora ainda expedido o Ofício 876/2020ASTEC/GAB/CGM encaminhado ao IBADE.



Em resposta, recebemos o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 093/2020, em 22/10/2020, com as justificativas.

Após, os autos foram analisados por este Órgão de Controle o qual examinou detidamente a matéria e o pedido formulado pela empresa IBADE, sendo proferido Despacho de encaminhamento, aportando os seguintes efeitos:

- I- Sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico acerca dos conflitos apontados entre as cláusulas contratuais 3.2 e 7.1;
- II- À empresa IBADE para esclarecimento quanto à diferença da taxa de administração remanescente no valor de R\$ 27.136,27;
- III- À Astec para envio ao Ministério Público de informações complementares, conforme já solicitadas anteriormente por aquele órgão;
- IV- À SEMAD e a Comissão do Concurso para conhecimento.

Após cientificado do Despacho, o IBADE apresentou justificativa por meio do Ofício nº 139/2020, de 11/12/2021, com relação ao valor de R\$27.000,00, oriundos da Taxa de Administração, conforme o requisitado, por meio do Ofício 1069/ASTEC/GAB/CGM.

Por sua vez, a PGM manifestou-se por meio do Parecer nº 05/GAB/PGM/2021, em 26/01/2021, afirmando que não há que se falar em conflito entre Cláusulas 3.2 e 7.1 do Contrato nº 006/PGM/2019, eis que são complementares, estando os pagamentos devidos à CONTRATADA limitados à sua proposta.

Retornaram os autos a este Órgão de Controle, sendo emitido novo Despacho em 12/02/2021, sugerindo o sobrestamento do Processo nº 07.03879.000/2017 até a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização PAR nº 03.00139-000/2019.

Posteriormente o IBADE solicitou a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de novo Parecer, haja vista a fase processual em que se encontra.

Em razão do pedido, os autos nº 07.03879.000/2017, em 03/03/2021, foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para emissão de novo parecer.

Os autos encontra-se aguardando novo Parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como a conclusão do PAR nº 03.00139-000/2019.

Processo nº 0998/20- TCE-RO

Ref.: DM nº 0130/2020-GCFCS/TCE-RO

Objeto: Possíveis irregularidades na contratação emergencial de empresa para desinfecção através de sanitização contra o COVID-19 (Coronavírus) em espaços públicos (Processo Administrativo n. 10.00291/2020)



Ante ao determinado informamos que foi aberto Processo n. 03.00056-00/2020 para acompanhamento de Denúncia Referente a Empresa MARIFOSSA.

Sobre a matéria, foi exarado o Despacho n. 05/AERI/CGM/2020 pelo Assessor Especial de Relações Institucionais da CGM à época, onde são feitas indagações à SEMUSB referentes a denúncia.

Ao longo do processo ocorre manifestações da SEMUSB, PGM e da Empresa MARIFOSSA.

Em 15 de junho de 2020 foi juntado o Despacho n. 07/AERI/CGM/2020 no qual aponta as falhas/inconformidades encontradas nos autos por meio do Parecer n. 002/AERI/GAB/CGM/2020. Há também o Parecer n. 03/GAB/CGM, confeccionado pela Controladora Geral.

Ademais, após Parecer Técnico da AGEVISA; Nota Técnica da ANVISA; e Ofício n. 08/MARIFOSSA/2020 emitido pela Empresa MARIFOSSA, ocorrerá o Parecer n. 04/ASTEC/GAB/CGM/2020, elaborado pela Controladora em 10 de julho de 2020, que entende como suficiente as explicações contidas no Ofício n. 08/MARIFOSSA/2020 encaminhado pela Empresa.

Em última manifestação deste Órgão de Controle Interno em resposta ao Ofício n. 820/ASS-ENG/GAB/SEMUSB/2020, informamos, por meio do Ofício n. 40/ASTEC/GAB/CGM, datado de 27/01/2021, que já ocorrerá manifestação da Controladoria-Geral do Município – CGM a respeito do Processo n. 10.00291/2020 (Contratação de Empresa especializada em sanitização de pontos públicos), como verifica-se em Parecer de n. 03/GAB/CGM, fls. 73 a 83 do processo citado. E acerca da solicitação de instruções pela SEMUSB sobre como proceder com o pagamento do serviço prestado, informamos que o pagamento deveria ser realizado após a devida liquidação da despesa, nos moldes estabelecidos do art. 63, parágrafos primeiro e segundo da Lei 4320/64.

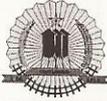
Processo nº 00815/20/TCE-RO

Ref.: DM n. 0064/2020/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Supostas irregularidades ocorridas no Instituto de Previdência do Município de Porto Velho – IPAM.

Em observância à Decisão Monocrática, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00005/2021 para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas. Ato contínuo, encaminhamos o Ofício nº 388/2020/ASTEC/GAB/CGM ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho-IPAM, recebido por e-mail em 15/05/2020, solicitando quais as medidas estão sendo adotadas para o cumprimento das determinações constantes da DM 64/2020/GCFCS, para fins de acompanhamento.

Em resposta, recepcionamos o Ofício nº 84/CONTROLADORIA/PRESIDÊNCIA encaminhado pelo IPAM, recebido por e-mail em 03/03/2021, apresentando as medidas que estão sendo adotadas para cumprir as determinações contidas na DM 64/2020/GCFCS. Informou ainda que a



Assistência à Saúde está tendo um grande retorno dos valores que estão sendo restituídos, que será ainda demonstrado em específico no Relatório de Prestação de Contas referente ao ano de 2020 que será enviado ao Tribunal de Contas e a este Órgão Controlador.

Processo nº 2676/2019/TCE-RO

Ref.: DM n. 0179/2019/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Possíveis irregularidades na frequência das servidoras municipais Valdelúcia Canuto da Silva, Maria Antonieta Nascimento e Maria de Jesus Neves dos Santos, lotadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Encantos do Mutum, no Distrito de Mutum Paraná.

Para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas em atendimento a Decisão, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00132/2019. Ato contínuo, a Controladoria encaminhou Ofício nº 101/2020/ASTEC/CGM, reiterado por meio dos Ofícios nº 231/2020/ASTEC/CGM e 531/2020/ASTEC/CGM, à Procuradoria Geral do Município solicitando informações relativas ao Processo Administrativo nº 0900491-000/2019.

Em resposta, por meio do Ofício nº 093/SPPD/PGM/2020, a Procuradoria Geral informou que o referido Processo Administrativo encontra-se em fase de citação.

As referidas informações foram prestadas à Corte de Contas conforme Ofício 586/2020/ASTEC/GAB/CGM.

Posteriormente, foi encaminhado novo Ofício nº1051/ASTC/CGM à PGM, em 19/11/20, solicitando informações quanto ao andamento do Processo Administrativo nº 0900491-000/2019, reiterado pelo Ofício 83/2020/ASTEC/GAB/CGM.

Em 25/02/2021 recebemos o Ofício 38/SPPD/PGM/2021, informando que o Processo Administrativo nº 09.00491-000/2019, fora instaurado procedimento Administrativo PAD nº 04.0022/2020, e que os trabalhos da comissão já foram concluídos e encontra-se em fase de julgamento.

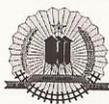
Processo nº 1016/2019/TCE-RO

Ref.: Acórdão APL-TC 0303/20

Objeto: Fiscalização e a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões.

Visando o acompanhamento e monitoramento quanto ao atendimento do Acórdão APL-TC 0303/20, este Órgão de Controle Interno instaurou a Portaria nº 08/CGM/2021, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DOM 2883, em 18/01/2021.

Em síntese, em relação ao monitoramento e avaliação do relatório de gestão do ano de 2019, os documentos indicam que várias METAS sendo atingidas e outras em desenvolvimentos, como as indicadas nos itens 31 a 43 do presente relatório, relativas a DIRETRIZ Nº 1 - Fortalecimento da atenção básica como estratégia prioritária da gestão municipal de saúde, DIRETRIZ Nº 2 - Reestruturação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Departamento de Responsabilidade Fiscal

e integração da rede de atenção à saúde do Município de Porto Velho, DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, DIRETRIZ Nº 4 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, e DIRETRIZ Nº 5 - Fortalecimento da Gestão e Controle Social. Bem como, no que diz respeito ao 2º e 3º quadrimestre, constatamos também a dificuldade em cumprir totalmente a DIRETRIZ Nº 1 - Fortalecimento da atenção básica como estratégia prioritária da gestão municipal de saúde, DIRETRIZ Nº 2 - Reestruturação e integração da rede de atenção à saúde do Município de Porto Velho, DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, DIRETRIZ Nº 4 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, e DIRETRIZ Nº 5 - Fortalecimento da Gestão e Controle Social. Ou seja, as mesmas diretrizes, mas outros objetivos e metas não foram alcançados em sua plenitude, conforme itens 41,61, 65 e 68 do presente relatório.

Em relação ao acompanhamento e monitoramento do relatório de gestão do ano de 2020, resta prejudicado no momento a sua avaliação, considerando, as informações exaradas no Ofício nº 664/2021/ASTEC/GAB/SEMUSA, de 22 de fevereiro de 2021, no qual a SEMUSA esclarece que, tais informações encontram-se em apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho.

Informamos também que, o acompanhamento e monitoramento dos relatórios de gestão dos quadrimestres de 2020 serão realizados em relatório apartado, e suas informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme dispõe item III do Acórdão n. 0303/2020-Pleno, proferido nos autos da auditoria operacional realizada nas Unidades Básicas de Saúde para avaliar a prestação dos serviços na atenção básica, referente ao processo nº 01016/2019/TCE-RO.

Processo nº 02594/2017/TCE-RO

Ref.: APL-TC 00217/20

Objeto: Monitoramento do serviço de Transporte Escolar, ocorrido no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho

Trata-se de monitoramento do serviço de Transporte Escolar, ocorrido no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, cuja fiscalização inicial (auditoria) fora realizada nos autos do processo nº 04120/16, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com objetivo de averiguar as determinações e recomendações contidas no Acórdão APL-TC 00270/2017.

Posteriormente, foi proferida a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0018/2019, de 25.02.19, a qual deu conhecimento ao Gestor Municipal e ao Controlador Geral acerca do resultado da análise preliminar, determinando a adoção de providências para regularização dos serviços de transporte escolar.

O Controlador Geral, à época da supramencionada decisão, apresentou as razões e justificativas ao Tribunal de Contas, consoante Ofício nº 351/ASTEC/CGM, de 22.03.19.



A Corte de Contas, em 22.01.20, expediu a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC0006/2020 com a finalidade de oficiar ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Controlador Geral para apresentarem informações referentes à utilização do Aplicativo Ir e Vir disponibilizado pela Associação Rondoniense dos Municípios – AROM, sendo que foi respondido por meio do Ofício nº 193/ASTEC/CGM, de 17.02.20.

Entretanto, conforme informação da SEMED de adesão ao Aplicativo Ir e Vir da AROM por meio do Ofício nº 450/DITE/DSLE/GAB/SEMED, de 21.02.20, a CGM expediu o Ofício nº 251/ASTEC/CGM, de 03.03.20 para cientificar ao Tribunal de Contas sobre a referida adesão.

O Órgão Central de Controle Interno emitiu, em 11.08.20, o Ofício nº 646/2020/ASTEC/GAB/CGM à SEMED com o objetivo de solicitar envio do Plano de Ação para atendimento integral do APL-TC 00270/17, reiterado por meio do Ofício nº 844/2020/ASTEC/GAB/CGM, de 02.10.20, com cópia à SGG para ciência e a ausência de resposta por parte da Secretaria responsável.

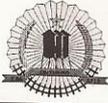
Vale ressaltar que em 26.08.20 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2020 relativo ao transporte escolar, cumprimento de calendário escolar, atendimento dos objetivos de ensino aprendizagem e reparação de danos coletivos, tendo como compromitente o MP-RO, por meio da 17ª e 18ª Promotoria de Justiça da Capital e como compromissários o Município de Porto Velho, a SEMED, a SEMAGRIC, a PGM e a CGM. Informamos que o acompanhamento desta demanda também será efetuada pelo processo em epígrafe (nº 03.000052/2020).

Assim, quanto ao acompanhamento do mencionado TAC, a SEMED, atendendo solicitação da Controladoria Geral (Ofício nº 898/2020/ASTEC/GAB/CGM, de 13.10.20), encaminhou as providências adotadas em cumprimento às cláusulas avençadas, conforme Ofício nº 3263/2020/ASTEC/GAB/SEMED, de 03.11.20, sendo que aguarda análise por parte do corpo técnico da CGM.

No que concerne ao envio de Plano de Ação para atendimento do Acórdão APL-TC 00217/20, a SEMED, expediu o Ofício nº 3092/2020/GAB/SEMED, de 13.10.20 apresentando resposta à Controladoria Geral, sendo que a manifestação está sob exame por técnico do Órgão Central de Controle Interno.

Salientamos, que por último foi expedida a Decisão Monocrática DM nº 0001/2021/GCFCS/TCE-RO, de 11.01.21, que concedeu quitação da multa aplicada ao Exmo. Sr. Prefeito e sobrestou os autos (nº 02594/2017/TCE-RO), no Departamento do Pleno, para acompanhamento dos itens V e VI do Acórdão APL-TC 00217/20, os quais tratam, respectivamente, do envio do Plano de Ação e de fundamentadas justificativas quanto a não-adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações expedidas.

Ante ao exposto, e considerando que está em análise as providências da SEMED relativas ao Acórdão APL-TC 00217/20 e ao TAC nº 001/2020, o



monitoramento da Controladoria continuará até atendimento integral das recomendações e determinações da Corte de Contas Estadual, bem como cumprimento das cláusulas avençadas perante o Ministério Público Estadual.

3.10 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

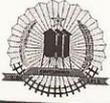
Expomos então, as ações realizadas por esta Divisão de Transparência de janeiro de 2020 até a data de 08 de dezembro de 2020, quais sejam:

- 1) No tocante ao Acompanhamento das ações referentes à divulgação de dados relacionados à COVID-19, no Portal da Transparência, em atendimento aos critérios de avaliação da Organização Civil Open Knowledge Brasil.
 - 1.1) Com relação a este item, informamos o envio do Ofício nº 510/GAB/CGM/2020, de 08 de julho de 2020, onde abrangeram as seguintes Unidades: SGG, CMTI, SEMUSA, SML, SEMASF, SEMUSB e OUVIDORIA, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011, bem como à Lei Federal nº 13.979/2020, Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa Conjunta nº 01/CGM/PGM, publicada no DOM de 30/03/2020, considerando a ausência de itens apontados pela Transparência Internacional Brasil, em parceria com o Tribunal de Contas da União e a Organização da Sociedade Civil Open Knowledge Brasil, que utilizam mecanismos objetivando padronizar os dados divulgados sobre a pandemia nos Portais, neste sentido de informar o solicitado, segue na íntegra o constante no referido ofício:

Em resposta ao encaminhamento do Ofício Supracitado anteriormente, a CMTI, por meio do Ofício nº 194/DESI/CMTI/SGG, de 17 de julho de 2020, informou que foram tomadas as medidas necessárias para atender a demanda das divulgações sobre a padronização dos dados sobre a pandemia no portal da Prefeitura de Porto Velho, mostrando e enviando o link de acesso, sendo <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/covid19>.

Outros trabalhos realizados por esta Divisão é conforme designação do Chefe da Pasta a participação na PORTARIA Nº 040/GAB/CGM/2018, de 25 de setembro de 2018, (ANO X /Nº 2300) - Designação dos servidores: Marcelo da Silva Gomes, Cadastro 51011, Assistente de Controle Interno; Manoel Jesus do Nascimento, Cadastro 50485, Assistente de Controle Interno e Roza Bete Macedo Malta, Cadastro 242256, Assistente de Controle Interno, para comporem a Comissão de Controle dos Processos de Despesas e Inscrição de Restos a Pagar da Controladoria Geral do Município, em que neste ano realizamos o seguinte quantitativo de processos de despesas:

No tocante a **Transparência Internacional Brasil**, foram desenvolvidas por esta divisão, todas as recomendações de transparência para contratações

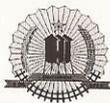


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento de Responsabilidade Fiscal

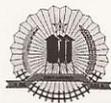
emergenciais, onde as mesmas destinam-se ao aperfeiçoamento de legislações e políticas públicas e, mais especificamente, dos sítios eletrônicos governamentais que publicitam informações sobre contratações emergenciais realizadas no âmbito do combate à Covid-19. As orientações contemplam parâmetros baseados em normas legais – como as Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 13.460/2017, conforme quadro abaixo:

INDICADORES	METAS PREVISÃO	ACOMPANHAMENTO MENSAL				
		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Avaliação da qualidade dos dados e informações relativos ao Índice de Transparência da Covid-19 (ITC-19), sendo de iniciativa da organização da sociedade civil, Open Knowledge Brasil (OKBR) , em atendimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a qual preconiza a transparência de informações de interesse público.	Dezembro/2020	EM EXECUÇÃO DENTRO DO PRAZO				
Avaliações da Transparência Internacional – Brasil das recomendações de transparência para contratações emergenciais, onde as mesmas destinam-se ao aperfeiçoamento de legislações e políticas públicas e, mais especificamente, dos sítios eletrônicos governamentais que publicizam informações sobre contratações emergenciais realizadas no âmbito do combate à Covid-19. As orientações contemplam parâmetros baseados em normas legais – como as Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 13.460/2017.	Dezembro/2020	EM EXECUÇÃO DENTRO DO PRAZO				
Análise conforme, Portaria nº 49/CGM/220 – Institui comissão de Inspeção em Processos de Suprimentos de Fundos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, designando membros, e outras providências. Conforme Art. 6º - Determinar prazo para a execução da Inspeção de 03 de agosto/2020 a 14 de setembro, admitindo prorrogação, mediante justificativa fundamentada.	Setembro/2020	EM EXECUÇÃO DENTRO DO PRAZO				Concluído, em 14/12/2020.
Análise conforme, Portaria nº 40/GAB/CGM/2018 – 25/09/2018, Designação de servidores, para comporem a Comissão de Controle dos Processos de Despesas e Inscrição de Restos a Pagar da Controladoria Geral do Município.	Dezembro/2020	EM EXECUÇÃO DENTRO DO PRAZO				

- Acompanhamento do Processo nº 03736/18 TCE-RO: TAG – SEMUSA, firmado entre a SEMUSA/CGM e CMTI e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: (Processo de acompanhamento CGM/ASTEC nº 03.00045-00/2019), elaboração de todas as atas de reuniões, acompanhamento e ações para cruzamento das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Observatório da Despesa Pública – Fora, envidados os seguintes esforços.



- Acompanhamento do Processo nº 02821/19 TCE-RO Auditoria de Conformidade – Portal da Transparência 2019/2020: (Processo de Acompanhamento CGM/DGT nº 03.00003-00/2020) índice de Transparência preliminar por meio da DM-GCFCS-TC 0231/2019 de **94,94%**, apontado descumpridos os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 e recomendações do item 4.3; Foram envidados os seguintes esforços: Ofício nº **044/DGT/CGM/2020** de 15.01.2020 – SEMPOG; Ofício nº **046/DGT/CGM/2020** de 15.01.2020 – SEMFAZ; **Atividade 01** – SGG (Reunião); **Atividade 02** – SEMFAZ (Reunião); Ofício nº **068/DITR/DGT/CGM/2019** de 27.01.2020 – CMTI/Ouvidoria/SML; Ofício nº **075/DGT/CGM/2020** de 04.02.2020 – SEMFAZ/SEMPOG; Ofício nº **109/DITR/DGT/CGM/2020** de 04.02.2020 – Ouvidoria/Prefeito; Ofício nº **110/DITR/DGT/CGM/2020** de 04.02.2020 – SGG; Ofício nº **132/DGT/CGM/2020** de 07.02.2020 – SEMAD/SGG; Ofício nº **137/DITR/DGT/CGM/2020** de 10.02.2020 – SEMED; Ofício nº **141/DITR/DGT/CGM/2020** de 10.02.2020 – CMTI; **Ofício Circular nº 002/DGT/CGM/2020** de 13.02.2020 – item 3.5 – Cartas de Serviços; Ofício nº **176/DITR/DGT/CGM/2020** de 13.02.2020 – CMTI/SGG; Ofício nº **179/DITR/DGT/CGM/2020** de 13.02.2020 – SEMPOG/SGG; Ofício nº **180/DGT/CGM/2020** de 13.02.2020 – ADPV/COMDECOM/SGG (item 3.1); Ofício nº **181/DGT/CGM/2020** de 13.02.2020 – SEMED/ADPV/COMDECOM/SEMA/SEMI/SEMAGRIC/SEMOB/SEMISB/SEM USB/CMTI/SEMASF/SEMAD/DEFESACIVIL/SGG (item 3.1); Ofício nº **182/DGT/CGM/2020** de 13.02.2020 – CMTI/SGG; Ofício nº **184/DITR/DGT/CGM/2020** de 13.02.2020 – CMTI; Ofício nº **204/DITR/DGT/CGM/2020** de 18.02.2020 – SGG (item 4.3); **Ofício Circular nº 003/DGT/CGM/2020** de 18.02.2020 (item 4.3); Ofício nº **274/DGT/CGM/2020** de 09.03.2020 – Defesa Civil; Ofício nº **278/DGT/CGM/2020** de 10.03.2020 – SEMPOG; Ofício nº **290/DITR/DGT/CGM/2020** de 11.03.2020 – COMDECOM; Ofício nº **311/DITR/DGT/CGM/2020** de 18.03.2020 – SGG/SEMPOG; Ofício nº **316/DITR/DGT/CGM/2020** de 18.03.2020 – CMTI/DefesaCivil/SEMA/SEMAGRIC/SGG; PANDEMIA: Ofício nº **345/GAB/CGM** de 23.04.2020 (Resposta ao Ofício nº 60/2020SGCE de 22.04.2020) – SGCE/TCERO; Ofício nº **349/DITR/CGM/2020** de 05.05.2020 – CMTI/SGG; **DM Nº 0142/2020/GCF CSTCE-RO** de 18/18/2020, alterando o índice de Transparência de 94,94% para **97,26%**.
- Acompanhamento do Processo nº 00993/20/TCE-RO – Ações de publicidade e transparência dos Processos de contratação direta afetos ao combate COVID-19 por parte da Prefeitura de Porto Velho e SEMUSA: (Processo de Acompanhamento CGM/DGT nº 03.00093-00/2020).



- Processo nº 03.00058-00/2020 – Transparência Internacional Brasil – TIBR – Acompanhamento da transparência quanto aos gastos realizados para combate ao COVID-19, segundo a metodologia adotada pela TIBr: foram envidados os seguintes esforços.
- Processo nº 03.00068-000/2020 – Open Knowledge Brasil – Acompanhamento da divulgação dos índices epidemiológicos em atendimento a metodologia de transparência: foram envidados os seguintes esforços:

Outro trabalho desenvolvido por esta divisão, por meio do servidor Manoel Jesus do Nascimento, Cad. 50485, Gerente de Divisão – DITR/CGM, é no que diz respeito a Portaria nº 049/GAB/CGM/2020, prorrogada pela Portaria nº 69/CGM/2020, datada de 03 de novembro de 2020, em que designa o servidor para recompor a Comissão de Inspeção para análise em Adiantamento de processos de Suprimento de Fundos de diversas unidades da Prefeitura do Município de Porto Velho, entre elas: SEMUSA, SEMFAZ, SEMPOG e SEMUR, no que diz respeito ao desenvolvimento desses trabalhos, informamos que os mesmos encontram em fase de Relatórios finais.

4 – CONCLUSÃO

Por tudo exposto, uma vez que não detectamos irregularidades relevantes e generalizadas, desfalques ou desvios, **opinamos pela aprovação** da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.


Júlio César Brito de Lima
Auditor 102525